



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Estado do Espírito Santo

RUA PROJETADA, S/Nº - BAIRRO PORTAL DOS IMIGRANTES
ALFREDO CHAVES - ESPÍRITO SANTO - CEP 29240-000 - TEL.: (027) 269-1114

LEI Nº. 818/99

EMENTA: Estima a Receita e fixa Despesa do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Alfredo Chaves - IPSMAC, Estado do Espírito Santo para o Exercício de 1999.

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves(E.S.), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves(E.S.) aprovou, e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica aprovado o Orçamento Geral do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Alfredo Chaves para o exercício financeiro de 1.999, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais).

Art. 2º. - A receita será realizada mediante arrecadação de contribuições de segurados e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e de acordo com os seguintes desdobramentos.

RECEITAS CORRENTE	R\$ 284.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 263.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 10.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 11.000,00
TOTAL	R\$ 284.000,00

Art. 3º. - A Despesa será realizada na forma dos analíticos constantes desta Lei e subanexos conforme discriminação seguinte:

I - Despesa por Função do Governo e da Administração.

4



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Estado do Espírito Santo

RUA PROJETADA, S/Nº - BAIRRO PORTAL DOS IMIGRANTES
ALFREDO CHAVES - ESPÍRITO SANTO - CEP 29240-000 - TEL.: (027) 269-1114

030 - Administração e Planejamento	R\$ 221.700,00
050 - Comunicações	R\$ 2.000,00
015 - Assistência e Previdência	R\$ 284.000,00

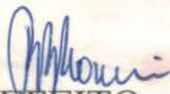
Art. 4º. - Fica o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Alfredo Chaves(ES) - IPSMAC, autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da Despesa fixada nesta Lei de acordo com os recursos definidos no artigo 43 e parágrafos da lei 4.320/64.

Art. 5º. - Fica ainda o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Alfredo Chaves(ES) – IPSMAC, autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do orçamento para este exercício.

Art. 6º. - As dotações atribuídas a diversos Setores do Instituto Municipal serão movimentados pelo Órgão Central da Administração Financeira do IPSMAC nos termos do artigo 66 da Lei 4.320/64.

Art. 7º. - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

ALFREDO CHAVES(E.S.), AOS 23 DE FEVEREIRO DE 1999.


PREFEITO MUNICIPAL
Roberto Fortunato Fiorin